REGULAMENTO

Universidade Sénior Briosos de Alvalade





ENQUADRAMENTO

Razões para a sua criação

Segundo a United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO), «há atualmente mais pessoas idosas no mundo em relação ao total da população do que nunca, e a proporção continua a aumentar», tornando-se, cada vez mais, evidente que é necessário reconhecer, valorizar e aproveitar as suas capacidades e competências.

Assim, o envelhecimento deve ser perspetivado como «sinónimo de experiência, sabedoria acumulada ao longo dos anos e que os idosos podem transmitir aos jovens» (Oliveira & Oliveira, 2002: 9). Acresce que a idade cronológica é distinta da idade funcional, daí que os seniores possam ser tão ativos, produtivos e competentes como os adultos mais jovens. Neste sentido, as designadas universidades seniores surgem como agentes facilitadores não só da autovalorizarão de cada individuo com mais idade, mas também de uma maior consciencialização da sociedade face ao processo de envelhecimento (Oliveira & Oliveira, 2002: 15).

De acordo com Vieira (1996: 52), o envelhecimento constitui um «processo de vida que, assim como a infância, a adolescência e a maturidade, é marcado por mudanças bio-psico-sociais específicas, associadas à passagem do tempo». No entanto, estas alterações não implicam necessariamente uma diminuição das capacidades funcionais, cognitivo-mentais e comportamentais, nem por uma redução dos papéis e dos hábitos desenvolvidos pelos seniores na sociedade.

Tal como refere Pinto (2007: 75), «o ex-trabalhador ou depressa renova a sua agenda de compromissos ou rapidamente enceta um processo irreversível de entropia», ou seja, corre o risco de se isolar e desestruturar socialmente. A necessidade de ocupar o tempo com atividades préestabelecidas evidencia, portanto, a tentativa de escapar a um certo «vazio», destacando-se assim o papel fundamental da Universidade Sénior na promoção do desenvolvimento e da realização pessoal e social dos seus alunos.

Segundo os estudos sobre a temática do envelhecimento das sociedades europeia, as universidades seniores poderão desempenhar um papel importante na complexa adaptação a uma nova etapa da vida, sabendo-se, hoje, que um número cada vez mais significativo de pessoas que justifica a sua participação nessas universidades com o interesse pela atualização de conhecimentos e aquisição de



novos saberes («aprender novas coisas»; «ampliar» os seus conhecimentos; «exercitar a mente») nos domínios histórico-cultural, linguístico, informático e artístico e, máxime, porque, por essa via, torna-se mais fácil dedicarem-se àquilo que mais apreciam.

A Universidade Sénior é "a resposta social, desenvolvida em equipamento(s), que visa criar e dinamizar regularmente atividades culturais, educacionais e de convívio, para e pelos maiores de 50 anos, num contexto de formação ao longo da vida, em regime não-formal" (Jacob, s.d, p. 4).

As universidades seniores permitem manter e incentivar a atividade intelectual dos alunos seniores, contribuindo para a «ginástica mental, que evita a deterioração das atividades cognitivas» (Lima, 2001: 59-60). Segundo Almeida (2012) as UTIs demonstram que o envelhecimento não diminui a capacidade intelectual.

Segundo um estudo da Escola Superior de Educação, as Universidades Seniores são uma resposta social porque combatem o isolamento e a exclusão social dos mais velhos, principalmente a seguir à reforma; incentivam a participação dos seniores na sociedade; divulgam os direitos e oportunidades que existem para esta população; reduzem o risco de dependência e são um polo de convívio.

Em 1975 foi criada a Associação Internacional de Universidades da Terceira Idade (AIUTA), na qual, em 1981 existiam 170 instituições associadas. Esta associação é reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, Conselho da Europa e outras organizações internacionais.

O movimento das Universidades da Terceira Idade chegou a Portugal nos finais da década de 70, surgindo em Lisboa a primeira instituição educativa vocacionada para o público sénior, tendo como referência o modelo inglês, isto é, sem fins lucrativos, na base do voluntariado, privilegiando a aprendizagem não formal (Jacob, 2007).

De acordo com a Associação Rede de Universidades de Terceira Idade (RUTIS), havia, em 2020, 368 Universidades Seniores associadas à rede, que contavam com 65 mil alunos e 7.500 professores voluntários.



Pinto (2003) refere que as causas para a criação deste tipo de instituições são diversas, sendo que a principal diz respeito ao envelhecimento da população e às suas repercussões na adaptação a novos estilos de vida depois da reforma. Veloso (2007) refere que a principal característica das UTIs em Portugal é que estas são um fenómeno urbano, com uma maior implementação no litoral, sendo que a sua maioria se encontra no litoral norte.

As UTIs enquadram-se também no projeto Europeu de Formação ao Longo da Vida ou Educação Permanente. A maioria das UTIs portuguesas funcionam fora do sistema escolar, baseando-se na Educação não-formal, de acordo com o modelo inglês, não podendo avaliar nem certificar (Monteiro & Neto, 2008) e devem ser reconhecidas como um instrumento que promove a resiliência aos problemas inerentes ao envelhecimento.

Lemieux (2001, cit. in Pinto, 2003) apresenta três modelos de programas oferecidos até hoje pelas Universidades Seniores:

- A primeira geração data dos anos 60, que consiste num modelo de serviços educativos. Esta tinha como objetivo o convívio entre os idosos, de forma a ocupar o seu tempo e facilitar as relações sociais;
- A segunda geração, data dos anos 70, em que o seu principal objetivo era melhorar o bemestar mental do idoso e desenvolver a sua capacidade de intervir socialmente. Este objetivo era realizado através de atividades culturais;
- Por fim, a terceira geração, que data dos anos 80 e desenvolve-se em torno de três características: o ensino, a partilha, a pesquisa e o serviço à comunidade. Estas são características das universidades tradicionais.

A terceira geração pretende dar resposta a uma população mais escolarizada e mais exigente aos cursos que pretende frequentar.

Resulta da análise deste tipo de instituições que, na generalidade das UTIs, os idosos podem escolher cursos livres na área das humanidades, sociologia, línguas estrangeiras, leitura e escrita, artes plásticas, saúde, tecnologias de informação, etc.

Dispõem ainda de atividades como a ginástica, natação, teatro, canto, música, entre outras (Jacob,



2007; Pinto, 2008). Neste contexto, podemos dividir as atividades das UTIs em cinco grupos (Jacob, 2007), sendo eles:

- Aulas teóricas e práticas em sistema não-formal, sem que exista avaliações e/ou certificações;
- 2. Atividades de motricidade (ginástica, dança, natação, etc.);
- 3. Passeios e convívios;
- 4. Atividades artísticas (teatro, canto, música, etc.);
- 5. Atividades de voluntariado.

Segundo o estudo realizado por Irigaray e Schneider (2008), as razões que levam os mais idosos a frequentarem as Universidades Seniores (anteriormente designadas "Universidades da Terceira Idade) são a procura por novos conhecimentos, novas amizades, um novo sentido de vida, ocupação do tempo livre e lazer. De acordo com os resultados deste estudo, os autores concluíram que as universidades seniores estão a contribuir de uma forma positiva para o bem-estar das pessoas mais idosas, na medida em que a participação ocasionou ausência de solidão, melhor autoestima, aquisição de novos conhecimentos, mais alegria e prazer em viver, preenchimento do tempo com diversas atividades e, em alguns casos, conquista de novos objetivos de vida.

Tal como nos referem Monteiro e Neto (2008), as pessoas que frequentam estas instituições fazemno pelo prazer de usufruir de atividades, pelo convívio, pela atualização dos seus saberes, o que os capacita a interatuarem com as gerações mais novas de uma forma positiva, sentindo-se menos sós.

Em jeito de síntese, podemos dizer que a Universidade Sénior oferece aos seus alunos a possibilidade de ampliação do círculo de amizades, com um grupo específico de pessoas. No que diz respeito à ocupação dos tempos livres resultante da saída do mercado de trabalho, as Universidades Seniores assumem um papel importante na ocupação dos tempos livres e na promoção de um envelhecimento ativo.

Os dados resultantes dos processos de investigação, publicados em vários estudos académicos, remetem para o facto de as Universidades Seniores serem uma mais-valia para os seus utentes, em particular, nos domínios sociocultural, da prevenção e pedagogia da saúde, do acompanhamento e segurança e na promoção de relações inter-idades, contribuindo para a melhoria da sua qualidade



de vida, promovendo momentos de aprendizagem partilhada, momentos de reflexão e de socialização.

REGULAMENTO da Universidade Sénior Briosos de Alvalade, Lisboa PREÂMBULO

A UNIVERSIDADE SÉNIOR BRIOSOS DE ALVALADE, projeto apoiado e desenvolvido pela Junta de Freguesia de Alvalade (doravante designada JFA) surge como uma resposta cultural e socioeducativa que visa promover estratégias adequadas a garantir um envelhecimento dinâmico e ativo, mediante a realização de atividades culturais, sociais, educativas e de convívio, preferencialmente, para e pelos maiores de 55 anos, respeitando a sua autonomia e liberdade individual.

A Universidade Sénior assume-se como instituição pluralista e que privilegia a independência, promove a participação, assistência e autorrealização dos cidadãos sénior da Freguesia de Alvalade, assegurando os direitos dos mais velhos e a igualdade de oportunidades, por meio da realização de atividades de envolvimento intelectual, físico e lúdico, a atualização e partilha de conhecimentos e vivências, a criação e manutenção de relações sociais e culturais e o desenvolvimento de investigação gerontológica interdisciplinar e interuniversitária.

Entenda-se por Sénior, de acordo com a definição assumida pela União Europeia, e para os efeitos de frequência nesta Universidade Sénior, o cidadão maior de 55 anos (inclusive) de idade.

A Universidade Sénior Briosos de Alvalade visa constituir-se num espaço de aprendizagem não formal, sem fins de certificação, valorizando a formação ao longo da vida que se regerá pelo presente Regulamento.

A Universidade Sénior reconhece e integra o património material e imaterial legado das iniciativas anteriores que prosseguiram, também, os objetivos enquadrados nas medidas que visam promover o envelhecimento ativo, em especial, as iniciativas independentes oriundas da sociedade, sem necessidade ou dependência de tutela política como, por exemplo, o movimento ou associação informal que se designou Briosos de Alvalade, reconhecida pela comunidade Alvaladense e pelo próprio órgão executivo da freguesia de Alvalade que integrou a sua designação na identificação de uma iniciativa que veio a desenvolver sob a designação "Espaços Briosos de Alvalade", reconhecendo



a Junta de Freguesia a capacidade dessa associação para dinamizar, ao longo de vinte e quatro anos, inúmeras iniciativas e projetos adequados à prossecução dos objetivos de promoção do envelhecimento ativo e combate à solidão e ao isolamento dos cidadãos mais velhos.

A Universidade Sénior da Freguesia de Alvalade adota, na sequência da manifestação de vontade dos seus fundadores, a designação "Briosos de Alvalade" com o propósito de assumir a transição e a integração, sem ruturas, dos projetos desenvolvidos antes da instituição da Universidade Sénior, designadamente do "Espaço Briosos de Alvalade" e as atividades desenvolvidas pela Associação informal que criou essa designação.

CAPITULO I

PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

- 1. O presente Regulamento define princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento da Universidade Sénior Briosos de Alvalade, sob a designação de "Universidade Sénior Briosos de Alvalade" da Freguesia de Alvalade, em Lisboa, assim como, define direitos e deveres dos participantes, designadamente, da Junta de Freguesia de Alvalade, pessoal técnico, alunos, professores, dinamizadores e parceiros.
- 2. Para a realização dos seus fins estatutários, em particular, dos objetivos de solidariedade social para com os seniores e de promoção de projetos inter-idades, a Universidade Sénior da Freguesia de Alvalade, em Lisboa, designada "Universidade Sénior Briosos de Alvalade", abreviadamente doravante designada UBA, é um projeto promovido pela Junta de Freguesia de Alvalade, desenvolvido como uma estrutura autónoma que visa prosseguir objetivos de natureza cultural, socioeducativa e científica, visando contribuir para o desenvolvimento contínuo da pessoa humana pela via da formação cultural, científica e técnica dos cidadãos com idade igual ou superior a 55 anos.

Artigo 2.º

Princípios e Valores



A Universidade Sénior Briosos de Alvalade, em Lisboa, "UBA", rege-se pelos seguintes princípios e valores:

- a) Associar o direito à educação com o dever de aprender ao longo da vida, em ordem à participação social e democrática e ao desenvolvimento pessoal e cultural;
- Reconhecer e valorizar os saberes e competências dos destinatários da aprendizagem, recentrando as estratégias educativas no primado da pessoa;
- c) Combater a solidão, a exclusão e o insucesso humano;
- d) Compatibilizar realidades culturais locais com a vocação universalista da cultura, passando pela afirmação duma cidadania ativa, aberta ao diálogo entre culturas;
- e) Autonomia/independência, em particular, dos seniores de Alvalade;
- f) Procura constante da melhoria de qualidade dos serviços prestados;
- g) O desenvolvimento pessoal e social dos utentes, designadamente a promoção de competências orientadas para a resolução de problemas de vida e para o desenvolvimento sociocognitivo no sentido da compreensão e valorização das realidades dos próprios, dos outros e do mundo atual;
- h) O desenvolvimento de relações inter-idades, como forma de partilha de experiências e de perspetivas de vida e de evolução da sociedade;
- i) O estímulo à participação em projetos de desenvolvimento sociocultural;
- j) O apelo ao voluntariado e ao empenhamento cívico solidário;
- A formação para a participação ativa, crítica e reflexiva, enquanto pilares de uma sociedade de, e para todos.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da UBA:

- a) Promover o envelhecimento ativo, promovendo o convívio entre as pessoas e o diálogo entre gerações, de modo a combater a solidão e a exclusão social;
- b) Proporcionar atividades letivas, de ensino/aprendizagem, nas quais os conhecimentos e competências sejam reconhecidos, valorizados e ampliados;
- c) Permitir a troca de ideias, a promoção de valores e de experiências e tirar partido da



diversidade;

- d) Ocupar o tempo livre de forma voluntária, assente no exercício pleno da liberdade individual, promovendo o envelhecimento ativo;
- e) Fortalecer a saúde física, mental e relacional das pessoas, bem como contribuir para a sua qualidade de vida;
- f) Desenvolver, para além das atividades letivas, atividades lúdicas e culturais, nomeadamente convívios, encontros de reflexão, palestras, oficinas de trabalho, debates, visitas de estudo e passeios, com o propósito de promover a formação pessoal e social ao longo da vida;
- g) Promover a cidadania, a defesa do meio ambiente, a promoção da saúde, a compreensão e tolerância e a diversidade cultural;
- h) Fomentar a auto-organização, assim como a participação ativa, crítica e reflexiva na sociedade envolvente;
- i) Estimular o voluntariado e o empenho cívico solidário, trabalhando em articulação e parceria com outras entidades, bem como a solidariedade entre os frequentadores e a comunidade em geral;
- j) Incentivar estilos de vida ativos e comportamento de autossuficiência;
- k) Proporcionar o conhecimento dos direitos e deveres dos seniores e divulgar possíveis oportunidades para a sua valorização;
- Colaborar com outras instituições e participar em projetos de investigação científica nos campos da gerontologia, endocrinologia e da andrologia.

CAPITULO II

INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4.º

Sede e Instalações

- 1. A UBA tem a sua sede na Junta de Freguesia de Alvalade, em Lisboa, exerce a sua atividade letiva nas instalações do Centro Cívico Edmundo Pedro, Rua Carlos Mayer nº2, piso -1, Alvalade, Lisboa, sem prejuízo de poder realizar atividades noutros locais quando se revelem mais adequados aos projetos em desenvolvimento e à proximidade dos alunos.
- 2. A UBA dispõe, permanentemente, de 5 salas de formação e um auditório, localizados no Centro



Cívico Edmundo Pedro, em utilização exclusiva, de segunda a sexta-feira das 9h às 17h e as instalações que vierem a estar afetas noutros locais da freguesia de Alvalade, a funcionar como polos desta Universidade.

- 3. As instalações do Centro Cívico Edmundo Pedro podem ser cedidas a outras entidades para desenvolvimento de projetos, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios da Freguesia de Alvalade (RAAFA), em horário posterior às atividades da UBA.
- 4. A UBA dispõe ainda de 2 salas e um auditório no piso r/c do Centro Cívico Edmundo Pedro, em horário a combinar e sem prejuízo de iniciativas de outras entidades aí sediadas e pode funcionar noutros locais da freguesia em função das necessidades dos alunos residentes no território da Freguesia de Alvalade.

Artigo 5.º

Finalidades de utilização das instalações

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, as instalações da UBA podem ser utilizadas, com vista ao desenvolvimento de atividades promovidas pela Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente:

- a) aulas multidisciplinares, orientadas por profissionais qualificados;
- b) sessões, ateliers, conferências, workshops que promovam a dimensão cultural, de aprendizagem, conhecimento e desenvolvimento físico e psicológico;
- c) atividades de promoção de saúde e hábitos de vida saudáveis;
- d) outras atividades socioculturais.

Artigo 6º

Órgãos

- 1. São órgãos da UBA:
 - a) Presidente que representa a Universidade Sénior Briosos de Alvalade e Preside ao Conselho Pedagógico;
 - b) Coordenação, constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
 - c) Conselho pedagógico, que integra o(a) Presidente da Universidade, os Coordenadores, os professores representantes de cada área de estudos e o funcionário que represente a JFA.
- 2. O/A Presidente da Universidade Sénior deve ser uma personalidade de reconhecido mérito e



prestígio, designado pela JFA, ouvidos os coordenadores previstos no presente regulamento.

- 3. O Conselho Pedagógico é a entidade responsável pelo estabelecimento e desenvolvimento do programa das Atividades Letivas.
- 4. A UBA integra, ainda, a Secção das Atividades culturais, lúdicas e sociais cujo programa é aprovado pela JFA sob proposta do Coordenador, ouvido o Conselho Pedagógico para efeitos de planificação de atividades que podem ser complementares.
- 5. Os coordenadores da Universidade Sénior são nomeados pela JFA.
- 6. A JFA aprova o organigrama, sob proposta do Conselho Pedagógico.
- 7. Os órgãos da Universidade Sénior gozam de autonomia e não estão sujeitos a qualquer relação hierárquica em relação à Junta de Freguesia de Alvalade.

Artigo 7º

Atividades letivas

- O Conselho Pedagógico é um órgão coletivo, com funções de coordenação geral das atividades letivas, competindo-lhe estabelecer os horários, as disciplinas e apresentar a proposta de programa.
- 2. O Conselho Pedagógico é composto pelo(a) Presidente que preside, pelos representantes dos professores, os coordenadores e o representante da JFA.
- 3. O Conselho Pedagógico é assessorado pelo Coordenador Adjunto, cabendo à JFA assegurar o apoio técnico e administrativo, afetando um funcionário para o efeito, sempre que se revele necessário.
- 4. O Conselho Pedagógico reúne obrigatoriamente no início de cada período escolar e extraordinariamente sempre que for convocado pelo(a) Presidente, pelo representante da JFA ou pelos coordenadores.
- 5. O Conselho Pedagógico pode criar disciplinas, extinguir ou manter inativas algumas disciplinas pelo período que julgar conveniente, considerando as informações prestadas pela JFA sobre o número de utentes ou candidatos inscritos, disponibilidade de espaço, disponibilidade dos docentes e recursos financeiros.
- 6. Sem prejuízo da autonomia dos órgãos da UBA, a JFA pode, por sua iniciativa, ouvido o(a) Presidente ou sob proposta dos coordenadores, dos alunos ou dos professores, constituir cursos e ações de formação ou de reabilitação social, realizar colóquios, conferências, seminários, congressos, passeios e visitas de estudo e outras iniciativas adequadas aos objetivos da



Universidade Sénior.

7. O programa anual das atividades letivas é aprovado pela JFA, sob proposta do(a) Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico, sem prejuízo de novas iniciativas que resultem de propostas não inseridas no programa das atividades letivas e que visem promover a participação dos alunos da UBA.

Artigo 8º

Professores

- Os/as Professores/as deverão possuir habilitações ou capacidade adequadas à disciplina/atividade que lecionam, nomeadamente possuir habilitação académica adequada ou experiência-profissional ou artística e capacidade de comunicação.
- 2. O recrutamento é proposto pelo representante da JFA, ouvidos os coordenadores, de acordo com os currículos das pessoas que voluntariamente ofereçam o seu tempo ou proponham os seus serviços, sem necessidade de realização de procedimentos de seleção.
- 3. Os/as Professores/as podem ser, em conformidade com o previsto na Lei 71/98 de 3 de novembro, voluntários ou, excecionalmente, prestadores de serviço remunerados.
- 4. Os professores voluntários assinam a declaração de voluntariado da Universidade Sénior e os professores remunerados terão um contrato por tempo determinado e/ou prestação de serviço, em função do número de horas a realizar para com a JFA.
- 5. Os/as Professores/as remunerados devem preencher a ficha de professor da Universidade Sénior Briosos de Alvalade e entregar os seguintes documentos:
 - a) Currículo atualizado;
 - b) Declaração de não dívida das finanças;
 - c) Declaração de não dívida da segurança social;
 - d) Registo criminal.
- 6. Todos/as os/as Professores/as devem ter disponibilidade para participar nas reuniões/ações de sensibilização e formação associadas às atividades em que participam, bem como para apoiar a programação e preparação das iniciativas diárias.



Artigo 9º

Atividades culturais, lúdicas e sociais

- O Coordenador dirige a Secção das Atividades culturais, lúdicas e sociais, competindo-lhe, articulando com o Conselho Pedagógico, elaborar e apresentar uma proposta de programa anual dessas atividades.
- 2. As atividades previstas no presente artigo podem consubstanciar-se em: sessões culturais, passeios temáticos ou excursões; vistas a museus, monumentos, galerias, cineteatros e outras iniciativas que visam prover o convívio lúdico e social; celebração de efemérides ou de tradições que sejam consideradas tradicionais e reconhecidas socialmente pela comunidade, designadamente, Natal, Páscoa, Santos Populares, Carnaval, S. Martinho, etc.; assistir a peças de teatros e obras cinematográficas, visitas a outras instituições com fins de natureza solidária, artística, cultural, social, turística e desportiva.
- 3. Cabe à JFA aprovar o programa de atividades referido no nº 1 e assegurar as condições materiais e financeiras adequadas à sua realização.

Artigo 10.º

Gestão

- As decisões relativas à gestão e ao regular funcionamento da UBA incumbem ao Presidente da JFA, coadjuvado pelos vogais da JFA com os pelouros das Finanças e dos Direitos Sociais e por funcionário da JFA dos pelouros da Cultura e dos Direitos Sociais.
- 2. A JFA reserva-se o direto de interromper o funcionamento da UBA, quando ocorra motivo de força maior, devendo comunicar aos respetivos alunos com a maior antecedência possível.
- 3. A JFA, durante o mês de julho de cada ano, depois de ouvir o Conselho Pedagógico, sob proposta do Presidente da JFA, determina os períodos de funcionamento do novo ano escolar, com indicação das datas de início e fim e o respetivo horário.
- 4. Incumbe à JFA nomeadamente:
 - a) o apoio e acompanhamento da atividade diária da UBA;
 - b) garantir o seguro de acidentes pessoais a todos os frequentadores;
 - c) assegurar a manutenção dos equipamentos e das instalações;



- d) assegurar a higienização e limpeza dos espaços;
- e) aprovar o orçamento anual da Universidade Sénior Briosos de Alvalade.
- 5. A gestão da UBA, no que se refere à determinação de horários e às disciplinas da componente letiva, do programa das atividades culturais, lúdicas e sociais, cabe, em razão das respetivas competências, ao Vogal Tesoureiro e ao Vogal dos Direitos Sociais.
- 6. Sempre que estejam em causa assuntos específicos de uma área de ensino, podem os mesmos ser analisados e decididos pelo Grupo de Professores da respetiva área, dentro das orientações gerais da Coordenação Pedagógica, que poderá avocá-los.

Artigo 11.º

Gestão financeira

- 1. A administração e gestão financeira da Universidade Sénior Briosos de Alvalade é da responsabilidade da JFA, sem prejuízo da autonomia dos seus órgãos.
- 2. A execução do orçamento e a gestão financeira da UBA é da competência do Vogal Tesoureiro da JFA, coadjuvado pelos/as técnicos/as do Serviço de Finanças da JFA.
- 3. Os recursos financeiros da UBA integram:
 - a) O financiamento da JFA, tendo em atenção o orçamento aprovado;
 - b) Parcerias, trocas de serviços e protocolos com outras associações/entidades;
 - c) Inscrição de não residentes na área da Freguesia de Alvalade, sujeitas a recibo.
- 4. O(s) valor(es) referidos na alínea c) do número anterior são transferido(s) para a Junta de Freguesia de Alvalade ou pagos diretamente em quaisquer dos polos de atendimento da mesma.

Artigo 12.º

Inscrição de residentes

- 1. Os Seniores residentes no território da Freguesia de Alvalade não estão sujeitos ao pagamento de taxa de inscrição para frequentar a Universidade Sénior Briosos de Alvalade.
- 2. Os residentes recenseados na Freguesia de Alvalade têm prioridade no preenchimento de vagas da Universidade Sénior Briosos de Alvalade.
- 3. Os familiares Seniores de residentes em Alvalade são equiparados a residentes e podem inscrever-se na UBA.



- 4. Os Seniores que frequentam o Espaço Briosos de Alvalade serão contactados pela JFA e se não manifestarem oposição, são automaticamente inscritos na UBA, sem necessidade de novos procedimentos administrativos.
- 5. Tendo em atenção a existência de vagas, podem, ainda, inscrever-se na UBA, num prazo a determinar pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano letivo, os Seniores não residentes, tendo prioridade aqueles que trabalham em Alvalade.

Artigo 13.º

Inscrição de não residentes

- 1. O valor de inscrição e frequência anual na Universidade Sénior Briosos de Alvalade de não residentes na freguesia de Alvalade, sem prejuízo de propostas de isenção ou diminuição do valor apresentado, sob proposta dos técnicos competentes, pelo vogal dos Direitos Sociais da JFA é 60€ anuais e podem ser pagos nas seguintes modalidades:
 - a totalidade no momento da inscrição;
 - 5€ mensais;
 - 30€ pagos por duas vezes, em outubro e fevereiro ou;
 - 20€ pagos por três vezes, em outubro, fevereiro e abril.
- 2. O(s) valor(es) deverá/ão ser transferido(s) para a Junta de Freguesia de Alvalade ou pagos diretamente em quaisquer dos polos de atendimento da mesma.
- 3. Os/As alunos/as/frequentadores/as não residentes que sejam professores/monitores/formadores voluntários estão isentos do pagamento da frequência na Universidade Sénior Briosos de Alvalade.
- 4. Poderão estar isentos do pagamento da anuidade os não residentes referenciados pelo serviço dos Direitos Sociais da JFA.

CAPITULO III DIREITOS E DEVERES

Artigo 14.º

Critérios de participação



1. Constituem critérios de participação na UBA:

- a) ter mais de 55 anos (inclusive), ou idade inferior em situação de isolamento social e/ou de carência referenciados pelos serviços dos Direitos Sociais da JFA;
- b) têm prioridade nas inscrições os Seniores recenseado na Freguesia de Alvalade;
- c) podem inscrever-se os residentes não recenseados, familiares de residentes e, ainda, não residentes, em função de vagas não preenchidas pelos Seniores previstos na alínea anterior;
- d) possuir condições física e psicológica necessária à participação nas atividades a que se propõe.

2. Inscrição:

- a) A inscrição e renovação anual poderá ser realizada online (através do site institucional da JFA, tema Cultura, Projeto Universidade Sénior), presencialmente, em espaço próprio, sito Rua Carlos Mayer nº2, piso -1 ou nos Polos de Atendimento da JFA, mediante apresentação do documento de identificação e, sempre que for requerido, comprovativo de morada (designadamente fatura de eletricidade, água ou documento equivalente);
- b) Em caso de desistência, a mesma deve ser comunicada através dos seguintes emails geral@jf-alvalade.pt ou universidade.senior.alvalade@jf-alvalade.pt ou presencialmente nos polos de atendimento da JFA;
- A JFA, sob proposta do Conselho Pedagógico, pode não aprovar inscrição ou determinar a não participação de interessado/a que não reúne as condições de frequência na UBA;
- d) A mudança de disciplina está sujeita a aprovação do Coordenador Adjunto, ouvido o professor da disciplina que o Sénior pretende começar a participar;
- e) Com a inscrição, a JFA fica autorizada a proceder à recolha e tratamento dos dados pessoais apresentados voluntariamente para efeitos de frequência da UBA. O consentimento poderá ser revogado a todo o momento mediante comunicação por escrito para o endereço geral@jf-alvalade.pt ou universidade.senior.alvalade@jf-alvalade.pt ou comunicada pessoalmente aos coordenadores ou, presencialmente, nos serviços da JFA.

Artigo 15.º

Direitos dos alunos

Os/as alunos/as da UBA têm direito a:

a) Participar independentemente da sua condição socioeconómica, física ou outra;



- b) Participar em plena segurança, de acordo com o enquadramento legal vigente e com as regras estabelecidas;
- c) Ser informados e esclarecidos sobre o presente Regulamento e outras normas elaboradas pela entidade organizadora, bem como das possíveis consequências do seu não cumprimento;
- d) Ser acompanhado(s) por uma equipa que disponha de todas as competências necessárias à sua integração e adaptação à UBA e ao adequado acompanhamento das mesmas;
- e) Ser envolvidos/as em aulas e atividades que estimulem os seus hábitos de cooperação, participação e de trabalho em grupo;
- f) Ter acesso aos meios e formas adequados quer ao cumprimento das regras de respeito pelos outros, quer à aprendizagem destas;
- g) Beneficiar de um Seguro de Acidentes Pessoais.

Artigo 16.º

Deveres dos alunos(as)

Os/as alunos/as/participantes/as na UBA têm o dever de:

- a) Conhecer e cumprir o Regulamento de funcionamento;
- b) Ser pontual quanto às aulas ou outras iniciativas a que a UBA tenha aderido;
- c) Avisar previamente, sempre que possível, da sua não comparência;
- d) Avisar, com antecedência os professores e os Coordenadores, da desistência das aulas ou outra atividade;
- e) Defender e zelar pela correta utilização das instalações, tendo sempre presente a polivalência dos espaços, mesmo quando as instalações sejam cedidas, deverá procurar enquadrar-se no espírito das mesmas.

Artigo 17.º

Direitos dos(as) Professores(as)

Os/professores/as têm o direito a:

- a) Ser informados(as) e esclarecidos(as) sobre as Regras de Funcionamento da UBA;
- b) Conhecer previamente o pessoal afeto a esta Universidade;
- c) Ser bem acolhidos e respeitados;



d) Ter acesso às fichas de inscrição, sempre que necessário.

Artigo 18.ª

Deveres dos(as) Professores(as)

- 1. Os/as Professores/as têm o dever de:
 - a) Ser pontuais e assíduos;
 - b) Possuir as condições físicas e psicológicas necessárias ao desempenho da sua função;
 - c) Aceitar e cumprir as regras da organização;
 - d) Conhecer e agir de acordo com a missão e os valores da organização;
 - e) Comunicar à UBA a impossibilidade de prestar a colaboração/serviço, com a maior antecedência possível, aquando da impossibilidade de comparência;
 - f) Participar em ações de formação e reuniões de equipa, privilegiando o bom funcionamento da ação diária.
- 2. A violação de qualquer dos presentes deveres importa o imediato afastamento da condição de(a) monitor(a).

CAPITULO IV

REGRAS GERAIS

Artigo 19.º

Divulgação

Todas as informações referentes à UBA serão divulgadas nos canais próprios da Junta de Freguesia de Alvalade e a todos os participantes que o requeiram.

Artigo 20.º

Responsabilidade

- 1. A Junta de Freguesia de Alvalade não responde por quaisquer objetos ou valores perdidos no interior ou exterior circundante das instalações da UBA.
- 2. Os utilizadores da UBA indemnizarão a Freguesia de Alvalade pelos danos que resultem do incumprimento culposo, ainda que meramente negligente, das presentes normas de utilização.



Artigo 21.º

Omissões

Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e por decisão do Presidente da JFA responsável pelo pelouro da Cultura da Junta de Freguesia de Alvalade.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

- 1. O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor após publicação em Diário da República.
- 2. O regulamento estará disponível na página da internet da Junta de Freguesia de Alvalade.